



LEI Nº1.314 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O RATEIO DE VALORES RESIDUAIS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o abono, bonificação ou rateio para os profissionais da educação, de eventuais valores residuais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos definidos pelo §2º do art. 26, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (atualizado pela Lei nº 14.276/2021).

Parágrafo único. Entende-se como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º. A distribuição de recursos aos profissionais da educação previstos nesta lei, terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 3º. A distribuição de recursos aos profissionais da educação de que trata o art. 1º desta lei somente será efetuado após o município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais da educação da rede municipal



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690
Telefone: 61 3625-1322





de ensino e sejam pagos pela folha de pagamentos relativa aos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Outras disposições necessárias à regulamentação do abono, bonificação ou rateio para os profissionais da educação, serão feitas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ao trigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental